

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 598 pág 01 de 27/05/2019

LEI Nº 2.950, de 23 de maio de 2.019.

Concede reposição sobre os valores dos subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário, da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a reposição nos subsídios mensais dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Cambé, em 3,74 % (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), com base no inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os valores dos subsídios mensais dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Cambé, expressos em valores são:

- I – Vereador Presidente: R\$ 8.959,50 (Oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);
- II – Vereador Primeiro-Secretário: R\$ 7.614,52 (Sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos); e
- III – Vereadores: R\$ 5.978,67 (Cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 23 de maio de 2019.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal